

# DECLARAÇÃO DOS INTERESSES FINANCEIROS DOS DEPUTADOS

EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I DO REGIMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU RELATIVO  
À TRANSPARÊNCIA E AOS INTERESSES FINANCEIROS DOS DEPUTADOS

A APRESENTAR AO PRESIDENTE ATÉ AO FINAL DO PRIMEIRO PERÍODO DE SESSÕES APÓS AS ELEIÇÕES PARA O PARLAMENTO EUROPEU OU NO PRAZO  
DE TRINTA DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTRADA EM FUNÇÕES NO PARLAMENTO EUROPEU DURANTE UMA LEGISLATURA E, NOS TRINTA DIAS  
SEGUINTE A QUALQUER MODIFICAÇÃO



Apelido: MELO

Nome próprio: NUNO

Eu, abaixo assinado(a), declaro solenemente pela minha honra e com pleno conhecimento do Regimento, incluindo o Código de Conduta dos Deputados àquele apenso, o seguinte:

(A) "Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Código de Conduta, declaro as seguintes actividades profissionais durante os três anos que precederam a minha entrada em funções no Parlamento, assim como a minha participação, durante esse mesmo período, nos comités ou conselhos de administração de empresas, organizações não governamentais, associações ou quaisquer outros organismos dotados de personalidade jurídica:"

Actividade profissional ou participação	Categorias de rendimentos <sup>1</sup>			
	1	2	3	4
1. DEPUTADO À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA		X		
2. <del>DEPUTADO À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA</del>				
3.				
4.				
5.				
6.				

<sup>1</sup> Os rendimentos regulares recebidos pelo Deputado relativamente a cada um dos pontos declarados são inseridos numa das categorias seguintes:

1. De 500 a 1.000 euros por mês;
2. De 1001 a 5.000 euros por mês;
3. De 5.001 a 10.000 euros por mês;
4. Mais de 10.000 euros por mês.

Quaisquer outros rendimentos recebidos pelo deputado que digam respeito a qualquer um dos pontos declarados são calculados numa base anual, divididos por doze e colocados numa das categorias *supra*.

Se o montante dos rendimentos regulares ou outros for inferior ao limiar da categoria 1, ou seja, a 500 euros por mês, ou se a actividade profissional declarada, a participação em comités ou conselhos de administração, a actividade ou a participação numa empresa ou numa parceria não for remunerada, não é necessário indicar a categoria.

(B) "Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, alínea b), do Código de Conduta e com o artigo 2.º das medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados, declaro que recebo o seguinte subsídio pelo exercício de um mandato noutra parlamento:"<sup>2</sup>

Mandato	Montante do subsídio
1. _____	_____
2. _____	_____
3. _____	_____
4. _____	_____

(C) "Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, alínea c), do Código de Conduta, declaro a minha actividade regular remunerada, que exerço paralelamente ao exercício das minhas funções, tanto na qualidade de assalariado, como na de trabalhador independente:"

Actividade	Categorias de rendimentos <sup>1</sup>			
	1	2	3	4
1. Advogado (*)	X			
2. _____				
3. _____				
4. _____				
5. _____				

(\*) com inscrição activa na ordem dos advogados, mas com exercício meramente ocasional, por impossibilidade decorrente da permanente falta fora do país de origem, no cumprimento do presente mandato ao Parlamento Europeu.

<sup>2</sup> Em conformidade com o artigo 2.º das medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu (JO C 159 de 13 de Julho de 2009, p. 1), o montante exacto do subsídio deve ser indicado.

(D) "Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, alínea d), do Código de Conduta, declaro a minha participação em comités ou conselhos de administração de empresas, organizações não-governamentais, associações ou outros organismos com personalidade jurídica, ou o exercício de qualquer outra actividade exterior remunerada ou não:"

Participação ou actividade	Categorias de rendimentos <sup>1</sup>			
	1	2	3	4
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				

(E) "Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, alínea e), do Código de Conduta, declaro as minhas actividades exteriores ocasionais remuneradas (incluindo a escrita, a realização de conferências ou a consultadoria), se a sua remuneração total for superior a 5000 euros por ano civil:"

Actividades ocasionais se a remuneração total for superior a 5 000 euros por ano civil	Categorias de rendimentos <sup>1</sup>			
	1	2	3	4
1. comentário televisivo (*)	X			
2.				
3.				
4.				
5.				

(\*) Por se tratar de uma actividade ocasional, não é possível assegurar que significará remuneração igual ou superior a 5000 euros, razão pela qual só por esta tutela se procede a presente menção.

(F) "Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, alínea f), do Código de Conduta, declaro a minha participação numa empresa ou numa parceria, se puder ter repercussões sobre a política pública ou se essa participação me conferir uma influência significativa sobre os assuntos do organismo em questão."

Empresa ou parceria susceptível de ter repercussões sobre a política pública	Empresa susceptível de conferir uma influência significativa	Categorias de rendimentos <sup>1</sup>			
		1	2	3	4
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					

(G) Declaro todos os apoios financeiros, em pessoal ou em material, para além dos meios fornecidos pelo Parlamento e que me sejam concedidos no âmbito das minhas actividades políticas por terceiros, com a indicação da identidade destes últimos:

1. de carácter financeiro:

(\*) concedidos por \_\_\_\_\_

2. em pessoal:

(\*) concedidos por \_\_\_\_\_

3. em material:

(\*) concedidos por \_\_\_\_\_

(\*) Por terceiros, com indicação da identidade dos mesmos.

(H) Declaro todos os outros interesses financeiros susceptíveis de influenciar o exercício das minhas funções como deputado:

Interesses financeiros:

- 1.
- 2.
- 3.

[Redacted area]

I. Todas as informações complementares que desejo fornecer<sup>3</sup>:

[Redacted area]

Data: 26/03/2012

Assinatura:

<sup>3</sup> Em conformidade com o artigo 78.º, n.º 3, das medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu (a que se refere a nota de rodapé 2) até ao final da legislatura 2009-2014, os deputados são obrigados a indicar, na sua declaração de interesses financeiros, todos os contratos concluídos, directa ou indirectamente, com os membros da sua família antes de 1 de Julho de 2008 que continuaram em vigor durante a legislatura 2009-2014.

AS INDICAÇÕES CONTIDAS NA PRESENTE DECLARAÇÃO SÃO FEITAS EXCLUSIVAMENTE COM BASE NA RESPONSABILIDADE PESSOAL DO DEPUTADO E DEVEM SER ACTUALIZADAS AQUANDO DE TODA E QUALQUER MODIFICAÇÃO DA SUA SITUAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 4.º DO CÓDIGO DE CONDUTA DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU

A presente declaração será publicada no sítio Internet do Parlamento.

---

REMETER, POR CORREIO ELECTRÓNICO, A: [Administration-Deputes@europarl.europa.eu](mailto:Administration-Deputes@europarl.europa.eu)

ENVIAR O ORIGINAL ASSINADO PARA:

EUROPEAN PARLIAMENT  
Members' Administration Unit<sup>4</sup>  
rue Wiertz, 60  
PHS 02A20  
B - 1047 BRUSSELS

---

<sup>4</sup> Parecer jurídico: A "Members' Administration Unit" é responsável pelo tratamento dos dados na acepção do Regulamento (CE) n.º 45/2001 (JO L 8 de 12 de Janeiro de 2001, p. 1) e da decisão da Mesa, de 22 de Junho de 2005, relativa às suas disposições de aplicação (JO C 308 de 6 de Dezembro de 2005, p. 1).